LEI Nº 1.438

De 12 de abril de 1995

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA SONORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:-**

Artigo 1º:- Fica por esta Lei proibida a propaganda praticada com equipamentos sonoros fixos ou volantes no Município de Barrinha.

Parágrafo Único:- Excetuam-se desta proibição os anúncios considerados de utilidade pública.

Artigo 2º:- O descumprimento das disposições desta Lei acarretará ao infrator multa de 100(cem) UFMs, e, na reincidência serão apreendiso os equipamentos sonoros utilizados.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

BARRINHA, EM 12 DE ABRIL DE 1995

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra.Reg.em livro próprio.Registre-se.

p/Secretaria